



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.089, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008

Dá nova redação aos artigos 60 à 62 da Lei nº 1.736 de 01/11/91, modificados pela Lei nº 2.017 de 27/01/95 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, por seus representantes, aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 60 da Lei Municipal 1.736 de 01 de novembro de 1991, modificada pela lei 2.017 de 27 de janeiro de 1995, passa a ter a seguinte redação: “O servidor dos quadros da Prefeitura Municipal, ocupante de cargo em comissão ou de confiança ou função fará jus ao vencimento desse mesmo cargo, pelo seu exercício.”

Art. 2º O art. 61 da Lei Municipal 1.736 de 01 de novembro de 1991, modificada pela lei 2.017 de 27 de janeiro de 1995, passa a ter a seguinte redação: “O valor da remuneração dos cargos em comissão ou cargos de confiança é o estabelecido em Lei Municipal específica”.

Art. 3º O art. 62 da Lei Municipal 1.736 de 1º de novembro de 1991, modificada pela lei 2.017 de 27 de janeiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação: “O servidor ocupante de cargo em comissão ou de confiança, ou função, não terá direito à manutenção do vencimento do cargo ou função exercida.”

§ 1º O servidor de que trata o caput deste artigo terá direito a optar pela manutenção do vencimento do cargo ou função exercida ou a percepção do vencimento de seu cargo acrescido da gratificação de 20% do cargo exercido;

§ 2º A manutenção de vencimentos estabelecida no caput deste artigo fica condicionada a requerimento de opção de vencimentos, por parte do servidor;

§ 3º A opção de vencimentos de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita pelo servidor em qualquer tempo.

Art. 4º O exercício de cargo em comissão ou cargo de confiança ou função só assegurará direitos ao servidor durante o período em que estiver exercendo o cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

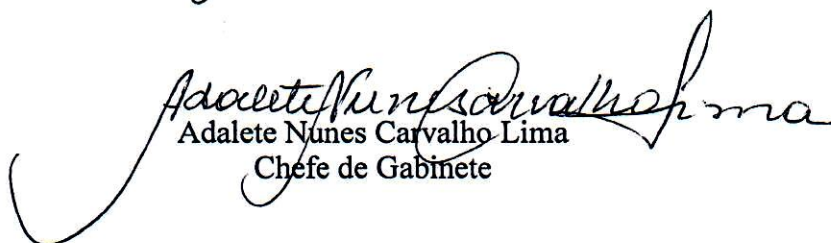
Art. 5º O servidor que tenha exercido mais de um cargo em comissão ou cargo de confiança ou função, terá seu vencimento estabelecido, tendo como base de cálculo o cargo exercido por maior tempo.

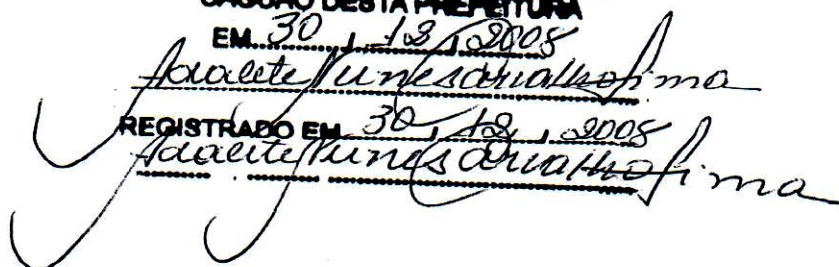
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Lei nº2017 de 27/01/95.

Muzambinho, 30 de dezembro de 2008.


Marco Régis de Almeida Lima
Prefeito Municipal


Adalete Nunes Carvalho Lima
Chefe de Gabinete

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME NO
SAGUÃO DESTA PREFEITURA
EM 30.12.2008

REGISTRADO EM 30.12.2008
